



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 43/2024

Divinópolis, 10 de julho de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 0831/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 92252121

PROCESSO SLA Nº: 0831/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Super Max Industria de Calcário e Cal Ltda	CNPJ:	12.075.603/0001-31
----------------------	--	--------------	--------------------

EMPREENDIMENTO:	Super Max Industria de Calcário e Cal Ltda	CNPJ:	12.075.603/0001-31
------------------------	--	--------------	--------------------

MUNICÍPIO:	Córrego Fundo	ZONA:	Rural
-------------------	---------------	--------------	-------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Critério locacional dispensado.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálico, não instalados na área da planta de extração	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Odilon Lucio do Couto	ART Nº MG 20221088255 e MG20243131264
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 10/07/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92250380** e o código CRC **3D245048**.

Referência: Processo nº 2090.01.0020657/2024-76

SEI nº 92250380



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Super Max Industria de Calcário e Cal Ltda, CNPJ nº 12.075.603/0001-31, formalizou em 16/05/2024 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 0831/2024 localizado na Rodovia MG 050, km 216,5 s/n, Zona Rural do município de Córrego Fundo/MG.

Para o processo em questão objeto deste licenciamento refere-se a regularização da atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálico, não instalados na área da planta de extração em uma área útil de 3,6ha” através do código B-01-09-0. Tais parâmetros justifica adoção do procedimento simplificado, tendo em vista o Parecer Técnico n. 45617327, de dispensa de critério locacional, disponível no processo SEI n. 1370.01.0027103/2021-63.

O processo é composto do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Odilon Lucio do Couto, ART Nº MG 20221088255 e ART Nº MG20243131264 para o gerenciamento dos resíduos sólidos no empreendimento.

Embora o empreendimento esteja localizado em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades segundo o IDE-SISEMA, foi apresentado um Estudo Espeleológico (SEI. 45295561), o qual atestou a inexistência de quaisquer feições cársticas na área da empresa e no seu entorno de 250 metros. Ressalta-se que a cavidade mais próxima cadastrada no IDE-SISEMA está a mais de 1,9km da ADA delimitada para o empreendimento. O referido estudo foi elaborado pelo Engenheiro Geólogo - Marcus Vinícius de Azevedo Silva CREA-MG 172055/D.



Figura 01: Área Diretamente Afetada - ADA (vermelho). Fonte: RAS e IC



A área do empreendimento está localizada na zona rural do município de Córrego Fundo-MG, no imóvel denominado “Fazenda Córrego da Divisa” matrícula Nº 78516, área total: 8,61 hectares de propriedade de Ronaldo Carlos Arantes e Inês Maria de Castro Arantes. Consta nos autos contrato particular de arrendamento com prazo indeterminado para a Supermax.

Em consulta à IDE-Sisema, além da potencialidade de cavidades (que foi conferido), não constam outras incidências de critério locacional previstos na DN COPAM 217/2017 para o empreendimento.

A propriedade onde é desenvolvida as atividades possui 3,6 ha como área total / útil do empreendimento, com 0,66 ha de área construída. São em média 35 colaboradores trabalhando em 02 turnos, 08 horas por dia. Foram informados no RAS os fornecedores das matérias primas principais (calcário, cimento e aditivos). O produto da empresa será basicamente a cal virgem e argamassa.

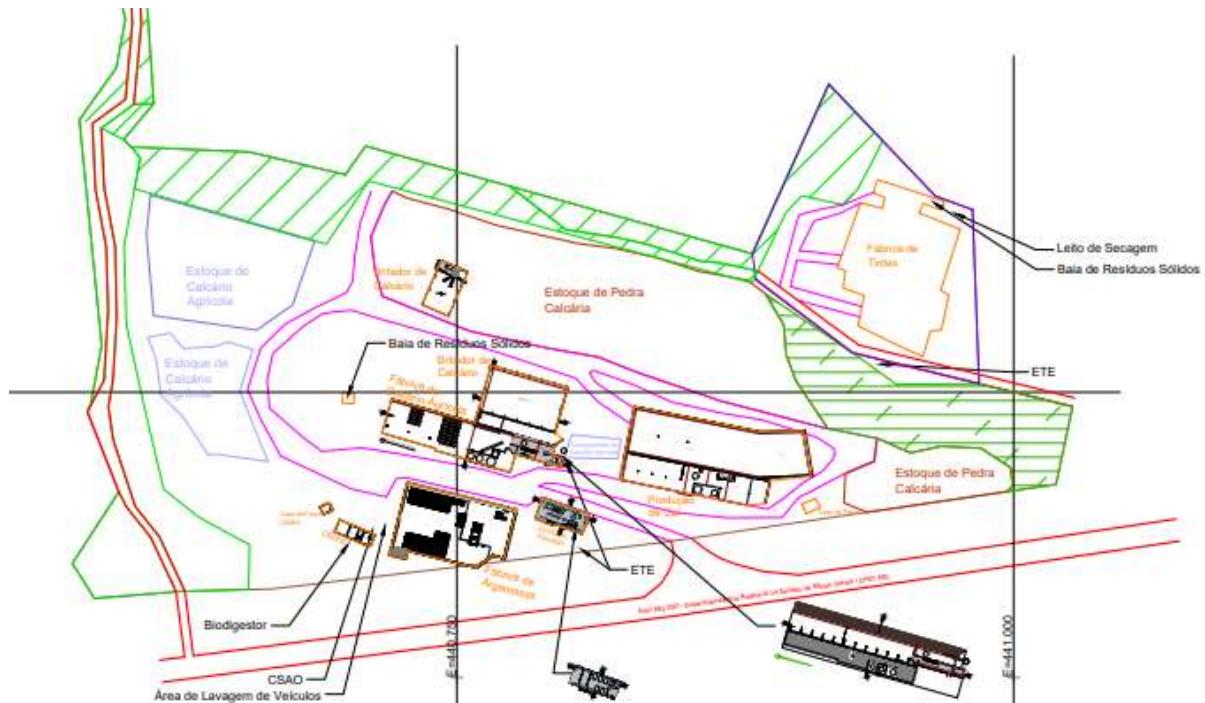


Figura 02: Planta topográfica do empreendimento Fonte: Estudo de LAS

O processo produtivo do empreendimento com relação a planta de produção de cal se resume no seguinte: A Cal Virgem é adquirida de terceiros em aglomerados como pedras, no qual são moídas até ficar em granulometria de pó bem fino para assim ensacar. Não é realizado a queima da pedra de cal, adição de aditivos e nem outros processos. Ressalta que em vistoria realizada no empreendimento (AF n. 351450/2024) verificamos que o empreendimento não realiza a atividade “produção de cal”, inclusive os fornos que ali existiram, estão totalmente desativados. Empreendedor informou que não tem interesse na referida produção da cal. **No caso que queira retornar com esta atividade na empresa, deverá solicitar regularização em um novo processo.** Na planta produtiva da argamassa o cimento a granel e areia são adquiridos de terceiros juntamente com o aditivo necessário. O empreendimento mistura esses três produtos em concentrações diferentes dependendo do tipo de argamassa a ser produzido e ensacar. Não é adicionado nenhum aditivo líquido, água ou outro material químico



que possa gerar vazamentos e outros. Também não é feito nenhum tipo de cozimento, nem queima de nenhum produto.

Informado que não existe forno no empreendimento que realiza processo de calcinação da pedra calcária e processo da produção de argamassa.

O uso de recursos hídricos no empreendimento é realizado através de fornecimento de água pela concessionária local. A Finalidade de uso da água são para o processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, aspersão de vias e consumo humano. Consumo máximo informado é de 2,90 m³/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos sanitários e oleosos, bem como de resíduos sólidos. Quanto à geração de ruídos, apesar de existente, não sendo exigido neste momento o monitoramento; devido à localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas – e das ações de manutenção das fontes geradoras a serem adotadas pelo empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados são aqueles provenientes do banheiro e escritório. O efluente é direcionado para uma fossa séptica, com biodigestores com lançamento em sumidouro. Ressaltamos que no empreendimento constam 02 (dois) biodigestores.

Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.

Os efluentes oleosos gerados na lavagem de veículos e equipamentos e purga do compressor são encaminhados para uma Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, efluente tratado é lançado em sumidouro.

Conforme vistoria realizada, nas áreas de lavagem e oficina necessitaria de algumas adequações e melhorias, pois foram constatados um veículo (Pá-carregadeira) com problemas mecânicos (em manutenção), fora da área impermeabilizada também resíduos sólidos diversos do tipo sucatas, madeiras, lonas e latas de tintas dispostos inadequadamente nestes locais. Através de informações complementares adicionais foi solicitada a referida adequação. Os resíduos sólidos que constavam na área foram transferidos para um local adequado e outros encaminhados para empresas devidamente regularizada. As canaletas que direcionam efluentes para a CSAO foram desobstruídas e limpas e todo o maquinário movidos para os locais adequados. **Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periodicamente nas áreas da oficina e área de lavagem de veículos.**



Figura 03 – Área de lavagem de veículos e oficina para manutenção. Fonte: Informações Complementares

Em vistoria realizada foi observado uma quantidade significativa de resíduos armazenados diretamente no solo/piso permeável, tais como sucatas, plásticos e embalagens diversas na área da empresa. Foi solicitado para o empreendimento a comprovação de retirada dos resíduos/limpeza dos locais vistoriados e encaminhamento dos resíduos para empresa licenciada, responsável pela sua destinação final. Além disso solicitamos um local fixo para armazenamento temporário de resíduos conforme norma da ABNT pertinente. Através de relatório fotográfico o empreendimento realizou a limpeza e encaminhou os resíduos dispersos para uma empresa terceirizada regularizada, conforme MTR anexado.

Foi separado um local para a disposição e armazenamento temporário dos resíduos sólidos foi utilizada parte de um galpão existente na empresa devidamente coberto e com segregação dos mesmos por meio de caçambas e bags.



Figura 04 – Área de armazenamento de resíduos. Fonte: Informações Complementares

A gestão dos resíduos sólidos será realizada da seguinte forma: Em cada uma das plantas de produção do empreendimento foram instalados tambores para a coleta dos resíduos gerados nessas etapas. Estes tambores serão posicionados próximos aos locais onde estão sendo gerados. Após cheios os resíduos sólidos serão depositados na área de armazenamento de resíduos temporários (caçambas) para posterior recolhimento e destinação para empresas regularizadas. Para armazenamento dos resíduos contaminados gerados na oficina os mesmos são dispostos em pequenos containers em local impermeabilizado e coberto. Tais resíduos são e serão encaminhados para a empresa Ambientec.

Quantos aos resíduos domésticos e recicláveis são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo e direcionados para sua área de transbordo.

Não deverão constar na área do empreendimento, resíduos sólidos dispersos, principalmente sucatas metálicas. Todos os resíduos deverão ser armazenados nos locais apropriados.

Fontes pontuais de emissão atmosféricas no empreendimento são geradas pela movimentação de máquinas e caminhões no pátio, pelo processo produtivo e empilhamento. Para mitigação do impacto, nos galpões referente a produção de calcário, argamassa e beneficiamento de cal foram instaladas várias peças de filtro de manga, controlando assim as partículas poluentes emitidas pelo processo produtivo do empreendimento. Os filtros de manga estão devidamente enclausurados. Após a limpeza dos filtros de manga, os resíduos recolhidos são reutilizados no processo produtivo da empresa.

Foi verificado uma dispersão de material fino nas vias e pátios do empreendimento resultando assim um grande volume de material particulado no ar. Em vista disto solicitamos através de informação complementar, apresentação de medidas de controle e mitigação a serem



implantadas e executadas pela empresa para evitar a dispersão de material fino nas vias e pátios do empreendimento a fim de cessar lançamento de material particulado.

Em relatório a empresa informa que foi instalado no empreendimento um sistema de irrigação nas áreas do pátio, contudo, esse sistema não atende todas as vias da empresa. O empreendedor pretende ampliar a cobertura do sistema de irrigação para um funcionamento em todas as vias da empresa. Entretanto até que se concretize o sistema de irrigação por completo, foi feito um contrato com a Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, onde a mesma fará a irrigação das vias da empresa utilizando caminhões pipa. Será realizada a irrigação uma vez ao dia, utilizando cerca de 15 mil litros de água dispersados nessas vias. O documento deste contrato realizado com a Prefeitura Municipal está em anexo nos autos.

Em verificação de imagens satélite, não foi verificado no empreendimento a supressão de vegetação nativa.

Apresentou-se o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3119955-479C.0932.11F3.4FE3.934E.8A69.93C1.687C. Ressalta-se que a área de Reserva Legal foi analisada e aprovada no Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 26/2024, Processo SLA n. 0352/2023 do empreendimento Castro Arantes Química Industrial Ltda que se situa na mesma área da Super Max Industria de Calcário e Cal Ltda.



Considerando que o empreendimento estava operando suas atividades sem regularização ambiental, conforme constatado em vistoria realizada no empreendimento em 02/07/2024 (AF n: 351450/2024), foi lavrado o Auto de Infração n. 373275/2024 por operar sem licença e por descumprir determinação de suspensão de atividades referente ao AI n. 293830/2022. As atividades do empreendimento foram suspensas até a sua regularização ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Super Max Industria de Calcário e Cal Ltda, CNPJ nº 12.075.603/0001-31



para a atividade de B-01-09-0 “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área de planta de extração - área útil 3,6 ha”, no município de Córrego Fundo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Super Max Industria de Calcário e Cal Ltda

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar aspersão de todas as vias internas do empreendimento <u>diariamente</u> . Elabora relatório técnico fotográfico com imagens registradas mensalmente (constando data e coordenadas geográficas) a fim de comprovação.	Apresentação do relatório anualmente, durante a vigência da licença
03	Informar a FEAM / URA-ASF sobre alteração no sistema de aspersão das vias, no qual atualmente está sendo realizado por caminhão pipa e posterior será realizado por um sistema de irrigação.	Durante a vigência da licença
04	Encaminhar <u>semestralmente</u> relatório fotográfico referente as áreas de armazenamento de resíduos sólidos nos galpões de produção e área de armazenamento temporário. Nas imagens deverão constar data e coordenadas geográficas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Coordenação de Análise Técnica do Alto São Francisco - CAT-ASF, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Super Max Industria de Calcário e Cal Ltda

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo			Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (CSAO).	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	<u>Semestral</u>

Local de amostragem: Saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Relatórios: enviar anualmente à URA-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.